

**RESOLUÇÃO n 01/2005,  
de 25 de maio de 2005,  
do Conselho Departamental.**

**REGULAMENTA A COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO – CPA**

O Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Machado Sobrinho, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a Portaria n 2.051, de 09 de julho de 2004, do Ministro da Educação, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei n 10.861, de 14 de abril de 2004,
- o disposto no Art. 7º da Portaria 2.051: “as Comissões Próprias de Avaliação - CPAs, previstas no Art. 11 da Lei n 10.861 e constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, terão por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP”,
- que a Comissão Própria de Avaliação – CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior, conforme § 1º do Art. 7º da Portaria n 2.051,
- que o § 2º do Art. 7º da Portaria n 2.051 estabelece que a “forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando-se as seguintes diretrizes:

I - necessária participação de todos dos segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades”.

- o estabelecido no Art. 8º da referida Portaria, “as atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior”,
- que a Faculdade já dispõe de processos de avaliação internos, em desenvolvimento e com funções integradas e globais, que reunidos formam o Sistema de Avaliação Machado Sobrinho – SAMS,
- o instrumental que o Sistema de Avaliação Machado Sobrinho – SAMS representa para o direcionamento administrativo, pedagógico e político da Faculdade;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Determinar que a Comissão Própria de Avaliação – CPA, além de responsabilizar-se pelos processos de avaliação internos, pela sistematização e prestação de informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme Portaria n 05/2004, de 14 de junho de 2004, da Direção da Faculdade, assuma as seguintes atribuições:

I - propor e avaliar as mudanças no Sistema de Avaliação Machado Sobrinho – SAMS,

II - divulgar o Sistema de Avaliação Machado Sobrinho – SAMS em congressos, encontros e seminários,

III - analisar os resultados do Sistema de Avaliação Machado Sobrinho – SAMS, elaborar relatórios e pareceres e encaminhar recomendações aos órgãos competentes,

IV - divulgar e apresentar os resultados das pesquisas, interna e externamente,

V - formular propostas de trabalho para o corpo docente,

VI - alimentar os instrumentos de gestão adotados,

VII - interagir com outras Instituições de Ensino Superior sobre processo de avaliação,

VIII - contribuir para o desenvolvimento dos programas e campanhas de comunicação institucional e mercadológica,

IX - estabelecer convênios para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao sistema de auto avaliação,

X – contratar, total ou parcialmente, o desenvolvimento de projetos de pesquisa na área de auto avaliação,

XI – informatizar os processos de avaliação internos,

XII - contribuir para a implantação e desenvolvimento do Centro de Pesquisa Machado Sobrinho,

XIII - acompanhar, analisar e divulgar os procedimentos e os resultados das avaliações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES,

XIV - acompanhar as atividades da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES,

XV - realizar reuniões ordinárias a cada dois meses e, extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente da CPA.

**Artigo 2º** - O Presidente da CPA exercerá o mandato por dois anos.

§ 1º - Os demais membros da CPA terão mandato de três anos, exceto os representantes do corpo discente, que terão mandato de dois anos.

§ 2º - Fica autorizada apenas uma única recondução consecutiva para o Presidente da CPA.

§ 3º - Para recondução não consecutiva, fica estabelecida, entre o fim do último mandato e a recondução, uma quarentena por prazo similar ao período de exercício da Presidência.

§ 4º - Nada impede, no entanto, que o Presidente da CPA atue como membro quando terminar seu mandato.

§ 5º - O presidente da CPA terá o voto de minerva.

**Artigo 3º** - As reuniões da CPA serão realizadas preferencialmente durante a semana, no horário de 18 às 19h, nas dependências da Faculdade.

**Artigo 4º** - A cada reunião, os professores e funcionários da Faculdade, membros da CPA, farão jus ao valor equivalente a uma hora-aula, a ser pago no mês em que ocorrer a atividade.

§ 1º - O representante da Sociedade Civil Organizada terá direito a receber, em relação a cada reunião que participar, o valor correspondente a duas horas-aula, que será depositado em conta corrente no dia posterior à realização da atividade.

§ 2º - Os alunos que integrarem a CPA farão jus, durante o seu mandato, à bolsa de estudo parcial, equivalente a vinte e cinco por cento da mensalidade, somente nos meses em que ocorrer reunião da comissão.

§ 3º - Os professores deverão abonar as faltas dos estudantes que, em decorrência da designação para a CPA, tenham participado de reuniões da CPA em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

**Artigo 5º** - Estabelecer que a CPA paute-se pelo Projeto Institucional da Faculdade.

**Artigo 6º** - Facultar à CPA o convite a outros docentes, discentes e integrantes do corpo técnico-administrativo para participar dos trabalhos de avaliação, estimulando assim a formação de pessoal para as práticas de avaliação.

**Artigo 7º** - Os resultados dos trabalhos da CPA, relatórios parciais e finais dos processos de avaliação internos, serão apresentados ou disponibilizados aos segmentos da comunidade acadêmica utilizando os recursos eletrônicos e impressos existentes na Faculdade.

**Artigo 8º** - Os serviços da CPA terão primazia sobre os outros serviços técnico-administrativos da Faculdade.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Juiz de Fora, 25 de maio de 2005

---

Prof. José Luiz de Souza Botti  
Presidente do Conselho Departamental